



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.578/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXCETUANDO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre procedeu à análise do Projeto de Lei nº 1.578/2025, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre o reajuste no percentual de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de abril de 2025, dos vencimentos básicos dos servidores municipais, excetuando-se profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes políticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delineada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

“Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;
- VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;
- VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;
- IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;
- X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;
- XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;
- XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.”

I.II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária analisou o Projeto de Lei sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e impacto orçamentário-financeiro, com base na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.997/2024, e nas informações apresentadas na justificativa.

O projeto está em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, sem distinção de índices, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias. A exclusão de categorias específicas (profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes políticos) é justificada por regimes remuneratórios próprios, regulados por legislações específicas, como pisos salariais nacionais ou disposições aplicáveis a agentes políticos, não configurando violação ao princípio da isonomia. A proposta também respeita os limites de despesa com pessoal estabelecidos pelo art. 20, inciso I e III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único, da LRF.

O projeto apresenta uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro de R\$ 10.802.071,67 (dez milhões, oitocentos e dois mil, setenta e um reais e sessenta e sete centavos) anual para o exercício de 2025/2026, referente às despesas com pessoal. A proposta declara que o reajuste está previsto nas dotações genéricas destinadas ao pagamento de pessoal nas Secretarias e Superintendências Municipais, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025 e o Capítulo IV, art. 29, da LDO nº 6.997/2024.

A despesa está amparada pelos artigos 16 e 17 da LRF, com previsão orçamentária e compatibilidade com a LOA e a LDO, não infringindo os limites prudenciais de despesa com pessoal (54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo, conforme art. 20, inciso I, da



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LRF). O percentual de 6,93% inclui 5,20% para recomposição das perdas inflacionárias, com base no INPC/IBGE, e um aumento real de aproximadamente 1,73%, demonstrando o compromisso com a valorização dos servidores e a preservação do poder aquisitivo.

II – VOTO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária conclui que o Projeto de Lei nº 1578/2025 é constitucional, legal e tecnicamente viável. A proposta atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com previsão orçamentária declarada e compatibilidade com a LOA e a LDO.

Pelo exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 1578/2025. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação dessa egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Leandro Morais

Presidente

Ver. Israel Russo

Relator

Ver. Livia Macedo

Secretária